



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



CONTRATO Nº 008/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM COM A EMPRESA IOLANDA CAVALCANTE DE LIMA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Fortim, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.772/0001-12, neste ato representado pela Presidente, Senhora **KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **IOLANDA CAVALCANTE DE LIMA - ME**, com sede na cidade de Fortim, Estado do Ceará, à Rua Joaquim Pergentino, nº 33, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.969.281/0001-89, representada pela Sra. Iolanda Cavalcante de Lima, CPF nº 718.027.463-15, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 026/2023 e Processo Administrativo nº 2023.12.26.03, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. Aquisição de material de copa/cozinha, higiene e limpeza para a Câmara Municipal de Fortim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O objeto contratual tem o valor fixado em **R\$ 16.556,75 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Comum 1 kg	80	Pct	R\$ 5,80	R\$ 464,00
2	Adoçante 100 ml	1	Und	R\$ 7,00	R\$ 7,00
3	Água Mineral 20 l	100	Garrafão	R\$ 9,00	R\$ 900,00
4	Água Mineral 500 ml	200	Und	R\$ 2,00	R\$ 400,00
5	Água Sanitária 1 Litro	80	Und	R\$ 4,50	R\$ 360,00
6	Álcool Gel 70% 500 g	25	Und	R\$ 10,50	R\$ 262,50
7	Álcool Líquido 500 ml	60	Und	R\$ 9,00	R\$ 540,00
8	Odorizador de Ambiente, spray, 360 ml	25	Und	R\$ 18,00	R\$ 450,00
9	Bolacha Cream Cracker 400 g	25	Pct	R\$ 7,50	R\$ 187,50
10	Café em Pó 250 g	100	Pct	R\$ 9,50	R\$ 950,00
11	Chá 10 g (Sachê)	5	Cx	R\$ 6,00	R\$ 30,00
12	Colher Descartável c/ 50 und	20	Pct	R\$ 5,00	R\$ 100,00
13	Copo Descartável 150 ml	100	Pct	R\$ 6,50	R\$ 650,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049 - 1º Andar - Centro

CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.cmfortim.ce.gov.br

FONE: (88) 3413-1575



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



14	Copo Descartável 50 ml	30	Pct	R\$ 5,50	R\$ 165,00
15	Desinfetante 2 Litros	50	Und	R\$ 8,50	R\$ 425,00
16	Detergente 500 ml	35	Und	R\$ 2,99	R\$ 104,65
17	Escovão	2	Und	R\$ 5,50	R\$ 11,00
18	Esponja de Aço Pct c/ 8 Und.	8	Pct	R\$ 12,00	R\$ 96,00
19	Esponja Dupla Face	50	Und	R\$ 2,50	R\$ 125,00
20	Flanela	24	Und	R\$ 4,00	R\$ 96,00
21	Maço de fósforos com 40 palitos.	5	Maço	R\$ 5,50	R\$ 27,50
22	Garrafa Térmica inox 1 Litro	1	Und	R\$ 99,00	R\$ 99,00
23	Guardanapo de Papel medindo 24x24cm c/ 50 fls	100	Pct	R\$ 2,59	R\$ 259,00
24	Inseticida 300 ml	10	Und	R\$ 15,89	R\$ 158,90
25	Lâmpada LED 30W	22	Und	R\$ 15,50	R\$ 341,00
26	Leite 1 Litro	50	Und	R\$ 7,50	R\$ 375,00
27	Limpador Multiuso 500 ml	20	Und	R\$ 9,25	R\$ 185,00
28	Limpa Vidros 500 ml	20	Und	R\$ 17,50	R\$ 350,00
29	Lustra Móvel 200 ml	15	Und	R\$ 16,50	R\$ 247,50
30	Luvras Multiuso p/ Limpeza (par)	10	Und	R\$ 12,90	R\$ 129,00
31	Margarina 500 g	15	Und	R\$ 9,25	R\$ 138,75
32	Óleo para lustrar madeira 200ml	15	Und	R\$ 19,80	R\$ 297,00
33	Pá p/ Lixo (cabo de madeira)	5	Und	R\$ 32,50	R\$ 162,50
34	Pano de Chão c/ 3 und microfibra	12	Pct	R\$ 14,50	R\$ 174,00
35	Pano de Prato	20	Und	R\$ 6,25	R\$ 125,00
36	Pano Multiuso c/ 5 und	15	Pct	R\$ 12,30	R\$ 184,50
37	Pão em pacote, tipo forma, sem casca, 450g	50	Pct	R\$ 9,50	R\$ 475,00
38	Papel Alumínio	25	Und	R\$ 9,00	R\$ 225,00
39	Papel Filme PVC	25	Und	R\$ 9,50	R\$ 237,50
40	Papel Higiênico c/ 4 und	75	Pct	R\$ 8,99	R\$ 674,25
41	Papel Toalha c/ 2 und	35	Pct	R\$ 7,50	R\$ 262,50
42	Pedra Sanitária 25 g	40	Und	R\$ 6,00	R\$ 240,00
43	Pilhas AA c/ 2 und	50	Pct	R\$ 14,00	R\$ 700,00
44	Pilhas AAA c/ 2 und	50	Pct	R\$ 14,50	R\$ 725,00
45	Polpa de Frutas (sabores diversos)	35	Pct	R\$ 15,00	R\$ 525,00
46	Polidor de Alumínio 500 ml	5	Und	R\$ 2,99	R\$ 14,95
47	Pratos Desc. c/ 10 und tipo fundo	100	Pct	R\$ 4,50	R\$ 450,00
48	Pratos Desc. c/ 10 und tipo raso	100	Pct	R\$ 4,50	R\$ 450,00
49	Refrigerante 2 litros (sabores diversos)	50	Und	R\$ 10,99	R\$ 549,50
50	Rodo (cabo de madeira)	5	Und	R\$ 17,99	R\$ 89,95
51	Sabão em Barra c/ 5 und	3	Pct	R\$ 19,00	R\$ 57,00
52	Sabão em Pó 500 g	12	Pct	R\$ 8,90	R\$ 106,80
53	Sabonete Líquido 200 ml	30	Und	R\$ 16,00	R\$ 480,00
54	Saco Plástico 100 l	50	Pct	R\$ 3,80	R\$ 190,00
55	Saco Plástico 30 l	50	Pct	R\$ 3,50	R\$ 175,00
56	Vassoura de Nylon	8	Und	R\$ 25,00	R\$ 200,00
57	Vassoura multiuso	8	Und	R\$ 19,00	R\$ 152,00
TOTAL					R\$ 16.556,75



CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31/12/2024, nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento do material e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Fortim, que atestará a aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE (A):

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;

7.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.4. Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;

7.5. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

8.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

8.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Fortim e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. O prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

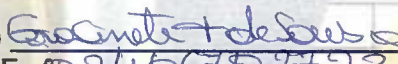
E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

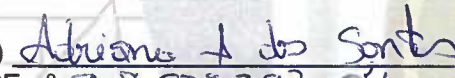
Fortim – CE., 02 de janeiro de 2024.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente da Câmara Municipal de Fortim
CONTRATANTE


Iolanda Cavalcante de Lima - ME
CNPJ nº 26.969.281/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF nº 02466752723

02) 
CPF nº 878 652 382 04

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



EXTRATO DE CONTRATO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM E A EMPRESA IOLANDA CAVALCANTE DE LIMA - ME.

PARTES: CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.772/0001-12 E CONTRATADA IOLANDA CAVALCANTE DE LIMA - ME, INSCRITA NO CNPJ N° 26.969.281/0001-89, COM SEDE NA CIDADE DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, À RUA JOAQUIM PERGENTINO, N°33, CENTRO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 16.556,75 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

ASSINA PELA CONTRATADA: IOLANDA CAVALCANTE DE LIMA/ CPF N° 718.027.463-15.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2024.

FORTIM - CE., 02 DE JANEIRO DE 2024.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM